



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Relatório Especial

Projeto de Lei 10/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder executivo, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2022 e dá outras providências.”

II – Análise

Primeiramente, consta-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, que interesse local evidente, encontrado respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se também, que também a iniciativa de proposituras que disponham sobre a criação de fichas, e é prerrogativa exclusiva do poder executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do artigo 170 Inciso IV do Regimento Interno, cumulativamente com a alínea “d” do artigo 26 da lei Orgânica do Município de Monte Mor, os quais dispõem que a iniciativa referente a este projeto é do Prefeito Municipal.

Do Parecer:

Pelo exposto conclui-se que não há qualquer afronta aos princípios constitucionais e legais, que não há afrontas ao equilíbrio financeiro da prefeitura de Monte Mor, posto que os recursos a serem encaminhados ao Projeto de Lei 10/2022 “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2022 e dá outras providências. ”, é de incremento de emendas.

Dito isto, têm-se que diante de todo o exposto, cabe a esta relatora apresentar parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei nº 10/2022, devendo



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

o mesmo ser submetido à aprovação dos demais pares desta Nobre e Honrada Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 21 DE JANEIRO DE 2022

